



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº. 2.061
De 11 de setembro de 2017.

Dispõe sobre nome de travessa do
nosso município e dá outras
providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A atual travessa projetada localizada entre as avenidas Dr. Luiz Magalhães e Manoel Francisco Teles entre o Posto Serrano e o Terminal Rodoviário passará a denominar-se a Travessa José Orlando de Jesus (Sartana Lanches).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 11 de setembro de 2017.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana



2.061

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

LEI Nº
De 19 de agosto de 2017

**Dispõe sobre nome de travessa do
nosso município e dá outras
providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA –
SERGIPE.

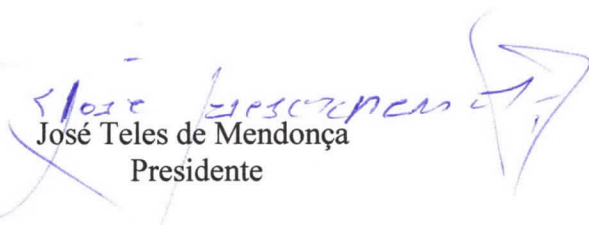
Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito
Municipal sancionará a seguinte LEI:

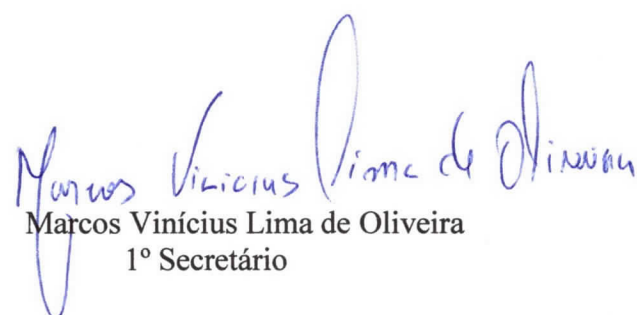
Art.1º - A atual travessa projetada localizada entre as avenidas Dr. Luiz
Magalhães e Manoel Francisco Teles entre o posto Serrano e o Terminal Rodoviário
passará a denominar-se de Travessa José Orlando de Jesus (Sartana Lanches)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana, em 19 de agosto de
2017.


José Teles de Mendonça
Presidente


Marcos Vinícius Lima de Oliveira
1º Secretário